REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE MÍDIA ENTRETENIMENTO E CULTURA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO SÃO PAULO, PARA O TRIÊNIO 2022-2024

Art. 1º A Comissão Especial de Mídia, Entretenimento e Cultura é composta por:

- I Membros Efetivos;
- II Membros Colaboradores:
- III Membros Consultores.
- § 1º Compete à Presidência da Seccional, através de portaria, a designação e a exoneração dos Membros Efetivos, dos Membros Colaboradores e dos Membros Consultores da Comissão, que poderão ser indicados pela presidência da Comissão.
- § 2º Os membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança considerada de relevante interesse público e para a advocacia.
- § 3° Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, a Presidência da Seccional designará o respectivo sucessor.
- § 4º Será requisito para integrar a Comissão a inexistência de apenamento por infração disciplinar.
- Art. 2º A Comissão terá como sede as instalações da seccional e reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês, de forma presencial ou virtual, mediante convocação de seu Presidente, expedida, sempre que possível, com no mínimo 5 dias de antecedência.
- Art. 3º Compete à Comissão Especial de Mídia, Entretenimento e Cultura:
- I Assessorar a Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência e na adoção de providências, recomendações e iniciativas institucionais em defesa dos direitos de propriedade intelectual e do direito constitucional à cultura, frente aos poderes constituídos e entidades públicas e privadas;
- II Fomentar discussões jurídicas no âmbito de atuação das áreas de direito autoral, direito do entretenimento (que envolvem, dentre outras, as áreas de direito cultural, desportivo, constitucional, tributário, administrativo, penal, consumidor, direito digital e de propriedade intelectual);
- III Atuar na análise e estudo de projetos de leis que tratem das áreas circunscritas às áreas de atuação da Comissão, proferindo pareceres, e subsidiando eventuais manifestações do presidente da OAB/SP em relação a tais projetos;
- IV Estimular parcerias com outras entidades congêneres e com órgãos da Administração Pública cuja atuação seja afeta às áreas de atuação da Comissão em qualquer nível federativo;

- V Estimular o desenvolvimento de ações voltadas aos advogados, a fim de suprir suas necessidades com relação à qualificação e aprimoramento profissional nas áreas de atuação da Comissão;
- VI Realizar e promover cursos, seminários e palestras com temas ligados aos objetivos da Comissão, buscando conectar tais discussões com as diversas formas de produção e difusão da cultura, e desenvolvimento dos setores de mídia e entretenimento, em todas as suas modalidades;
- VII Incentivar a pesquisa jurídica e o desenvolvimento científico nas áreas do direito relacionadas à sua atuação, em especial no tocante às novas tecnologias de transmissão de conteúdo; considerando a preservação do direito autoral;
- VIII Elaborar publicações e materiais referente aos segmentos do Direito Autoral e do Entretenimento, com o objetivo de transmitir ensinamentos e diretrizes básicas da área, de forma prática e objetiva, servindo como orientação aos advogados iniciantes que pretendam atuar profissionalmente nessa especialidade;
- IX Manter contato permanente com as Comissões congêneres no Conselho Seccional, informando-as, sempre que solicitado, sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração;
- X Disseminar a compreensão do direito do entretenimento por meio de ações sociais.

Parágrafo Único: Os pareceres e análises de projetos de lei serão elaborados e/ou aprovados pela Comissão e submetidos à Presidência da Seccional, previamente à sua divulgação.

- Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão:
- I Propor a nomeação, pelo presidente da seccional, de membros que irão compor a Diretoria, as coordenadorias, os grupos de trabalho, na qualidade de membros Efetivos, Colaboradores e/ou Consultores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos e objetivos da Comissão;
- II Convocar e presidir as reuniões;
- III Designar um membro para secretariar e elaborar a ata de cada reunião, atividade exercida pelo(a)
 Secretário(a)-Geral ou por Secretário(a)-Adjunto, quando houver;
- IV Designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;
- V Redistribuir tarefas ou solicitar a devolução das que tenham sido distribuídas;
- VI Propor a criação de grupos de estudos ou subcomissões e a designação de seus membros, bem como, quando julgar necessário, indicar membro coordenador;
- VII Autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;
- VIII Solicitar pareceres aos Membros da Comissão;

- IX Submeter à votação questões que, a critério da presidência, estejam sujeitas à deliberação da Comissão por meio de votação, e proclamar o respectivo resultado;
- X Desempatar as votações submetidas à deliberação da Comissão por decisão da presidência;
- XI Resolver as questões de ordem;
- XII Assinar, com o 1º Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;
- XIII Representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria;
- XIV Submeter ao Diretor responsável as deliberações e os expedientes da Comissão;
- XV Aprovar, previamente à sua publicação, qualquer tipo de comunicação pública em páginas ou perfis da comissão em redes sociais ou quaisquer outros veículos, quando tais comunicações não estejam sujeitas à aprovação pela Presidência da Seccional ou a outro órgão;
- Art. 5° Compete ao Vice-Presidente designado pelo Presidente da Seccional, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.
- Art. 6° Aos Secretários da Comissão, geral ou adjunto, quando existentes, compete, respectivamente:
- I substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;
- II organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;
- III elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;
- IV secretariar as reuniões;
- V elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;
- VI organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da comissão;
- VII elaborar minutas e sugestões de comunicação pública das atividades da comissão em páginas ou perfis de redes sociais da comissão, sempre mediante prévia aprovação da presidência da comissão.
- Art. 7° Aos Membros Efetivos compete:
- I atuar de forma colaborativa nas ações empreendidas pela Comissão e nas atividades que lhe forem designadas pela presidência;
- II participar das reuniões da Comissão e contribuir para os debates, justificando eventuais ausências;
- III participar de grupos de trabalho, comitês ou subcomissões conforme designação pela presidência da comissão, colaborando para seu funcionamento e para o atingimento das finalidades que nortearam a sua criação;

 IV – propor e sugerir temas, ideias, iniciativas e quaisquer atividades no âmbito das finalidades e temática da comissão, para avaliação da presidência da comissão quanto a sua implementação.

Parágrafo único. Após a nomeação, os membros efetivos deverão participar de todas as reuniões mensais e devem ser informados que serão admitidas apenas 5 (cinco) faltas anuais, desde que justificadas. Faltas, ainda que justificadas, superiores a estes limites ou ausências injustificadas acarretarão a exclusão como membro da Comissão.

Art. 8° Aos membros Colaboradores compete:

I – sugerir temas para debate, congresso e seminários desde que relevantes para os temas afetos à
 Comissão;

II – auxiliar os membros efetivos, secretários, vice-presidente e presidente nos atos atribuídos pela Comissão por meio da presidência.

Art. 9° Aos Membros Consultores compete:

- I oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Seccional;
- II participar das reuniões, quando convidados, justificando eventuais ausências.
- Art. 10 Para deliberação das Comissões exige-se a presença mínima de metade dos Membros Efetivos.
- Art. 11 Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem, salvo de determinado em sentido diverso pela presidência:
- I discussão, votação e aprovação da ata anterior;
- II comunicações do Presidente;
- III ordem do dia;
- IV expediente e comunicações aos presentes sobre demais fatos de interesse da Comissão.
- Art. 12 Mediante convocação do Diretor da Seccional, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

Parágrafo único – As reuniões previstas no caput serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Diretor Seccional.

Art. 13 Poderá o Presidente convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

- Art. 14 As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudo ou subcomissões poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão, que após sua aprovação, submeterá ao Presidente da Seccional.
- Art. 15 Caberá ao Presidente da Seccional, resolver os casos omissos.
- Art. 16 Fica terminantemente proibido que qualquer membro, seja efetivo, colaborador ou consultor, fale individualmente em nome da Comissão sem a devida autorização pelo Presidente.
- Art. 17 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no site da OAB São Paulo.